

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 2.101/2.009.
PROCESSO Nº..... 036/2.009.
APROVADO EM 28.09.2.009.

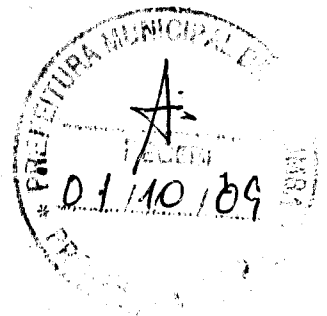
Dispõe sobre a utilização de Passagens e Prêmios de Milhagens Aéreas advindos de recursos Públicos do Município de Corumbá.

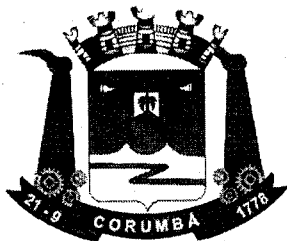
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município de Corumbá, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.

Artigo 2º. - As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens ou similares devem ser utilizadas, exclusivamente, em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício, ficando vedada a transferência para qualquer outro fim.

Artigo 3º. - O Poder Executivo e Legislativo regulamentarão em um prazo de 30 (trinta) dias os dispositivos deste Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO**

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE SETEMBRO DE 2.009.


Antonio Luiz de Almeida Vianna
Presidente